

**Mostras de
arquitetura com
segurança, ética e
responsabilidade?**

O caderno técnico do CAU/RS oferece orientações para organizadores, expositores e profissionais de Arquitetura e Urbanismo sobre as responsabilidades técnicas em mostras de arquitetura de interiores, assegurando segurança ao público e cumprimento da legislação.

Mos tras de Arqui tetura

 **CAU/RS**
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Olá!

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de orientar organizadores(as), expositores(as) e profissionais da Arquitetura e Urbanismo quanto às responsabilidades técnicas e aos procedimentos legais que envolvem a realização de mostras de arquitetura e interiores.

A publicação apresenta as principais orientações técnicas e normativas que visam garantir a segurança das intervenções, a regularidade da documentação e o respeito às atribuições profissionais, de acordo com a legislação vigente e as normas da ABNT.

A leitura deste material é essencial para quem participa ou organiza mostras de arquitetura. Para dúvidas adicionais ou situações específicas, recomenda-se consulta ao CAU/RS e às normativas aplicáveis.

CAU/RS - GESTÃO 2024/2026

Sumário

4 **QUEM SOMOS**

6 **DISPOSITIVOS LEGAIS**

8 **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

11 **SOU ARQUITETO(A) E URBANISTA: O QUE FAZER?**

13 **DÚVIDAS FREQUENTES**

QUEM SOMOS

A Lei nº 12.378/2010 regulamentou o exercício de arquitetura e urbanismo, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF e CAU/DF). Determinadas atividades profissionais, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, são atribuições legais dos(as) arquitetos(as) e urbanistas e, portanto, requerem a presença de profissional legalmente habilitado(a), emitindo documento de responsabilidade técnica para a sua realização.

Os CAU/UF e o CAU/DF são autarquias federais cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Cabe ao CAU/UF, dentre outros deveres, o de verificar a regularidade de obras de arquitetura de interiores em cumprimento à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional de arquitetura e urbanismo.



A. FISCALIZAÇÃO DE MOSTRAS DE ARQUITETURA

Diferentemente de feiras e eventos em geral (nos quais as estruturas montadas são, essencialmente, efêmeras), edificações de mostras de arquitetura costumam ser reformadas e seus ambientes divididos entre profissionais que expõem seu trabalho mediante o desempenho de atividades técnicas – projeto e execução de arquitetura de interiores, instalações elétricas, hidrossanitárias, luminotécnico, mobiliário, entre outras.

O CAU/RS, no desempenho de suas funções de orientação e fiscalização, cobra da organização das mostras a documentação de responsabilidade técnica necessária à regularidade de todos os serviços técnicos desenvolvidos. Não somente a documentação referente aos ambientes (providenciada pelos profissionais expositores) é requerida, mas também aquelas atinentes ao evento como um todo (reformas gerais que antecedem as intervenções individuais dos ambientes, plano de prevenção e combate a incêndio, laudos técnicos de instalações elétricas etc.).

B. PROPÓSITO DESTE CADERNO TÉCNICO

Tendo em vista a necessidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de atividades técnicas regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010, o CAU/RS publica este caderno técnico com o objetivo de esclarecer as partes envolvidas na realização de mostras acerca da documentação necessária à regularidade de sua montagem e organização, contribuindo para garantir uma experiência segura aos usuários.

Dispositivos Legais

A. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 21/2012

A Resolução CAU/BR nº 21/2012 é a normativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que descreve, detalhadamente, as atribuições profissionais citadas de forma mais ampla na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquitetura e urbanismo.

É possível acessar a resolução por meio da seguinte página: <http://www.caubr.gov.br/resolucoes>. Consultar a normativa é importante para conhecer quais são os campos de atribuição de arquitetura e urbanismo.

Igualmente, a condução de qualquer atividade (com exceção de projeto e execução de mobiliário) que conste na resolução por indivíduo que não seja legalmente habilitado consiste na infração de exercício ilegal da profissão (art. 7º da Lei nº 12.378/2010), passível de denúncia no CAU/RS.

B. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91/2014

Essa normativa dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), seus tipos, modalidades, formas de participação e prazos.

Em seu art. 2º, a Resolução CAU/BR nº 91/2014 define que:

I. RRT DE PROJETO: poderá ser emitido antes ou durante a elaboração do projeto. Ou seja, a organização do evento pode recebê-lo a qualquer momento antes do início da execução da obra. É importante destacar, contudo, que o(a) profissional de arquitetura e urbanismo precisa obedecer aos demais critérios de tempestividade dispostos no mesmo artigo para emissão do seu RRT (antes da entrega de material final ao contratante, antes de entrada em órgão

de aprovação para análise e/ou antes de divulgar o trabalho em publicidade), sob pena de cometer infração passível de multa pelo CAU/RS.

II. RRT DE EXECUÇÃO: deve ser emitido imediatamente antes do início da obra, tendo em vista a existência de responsável técnico(a) pelos serviços desde o primeiro dia de execução. Caso o(a) arquiteto e urbanista não emita o RRT antes de iniciar a obra, quando for registrar sua responsabilidade, pagará multa correspondente a 03 (três) vezes a taxa normal do documento. É importante salientar que, enquanto não houver RRT de execução válido, a obra é irregular e não possui responsável técnico(a), recaindo sobre o(a) expositor(a) do espaço, solidariamente à organização do evento, a responsabilidade por qualquer sinistro (conforme ABNT NBR 16280/2024), sem prejuízo da responsabilização, no CAU/UF, de pessoa que tenha deixado de contratar responsável técnico(a) para serviços por ela designados.

C. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 198/2020

A fiscalização dos CAU/UF é regrada por essa resolução, a qual define o rito processual de fiscalização (processo administrativo) e, principalmente, regulamenta as infrações de exercício profissional de arquitetura e urbanismo (art. 39) e fixa as respectivas penalidades (art. 40 e Anexo, Tabelas I, II e III). São infrações apuradas pelo CAU, por exemplo, o exercício ilegal da profissão (quando pessoa sem registro no CAU realiza atividades regulamentadas ou passa-se por arquiteto/a e urbanista, obtendo, com isso, benefício econômico), a ausência de responsável técnico para a atividade (quando responsável pelo imóvel deixa de contratar pessoa legalmente habilitada para atividades regulamentadas) e também a ausência de RRT válido (quando o/a arquiteto/a e urbanista realiza serviços técnicos, todavia, deixa de emitir os documentos de responsabilidade devidos).

Durante suas atividades, caso o(a) Agente de Fiscalização do CAU/RS constate qualquer tipo de obstrução, física ou documental, por parte de qualquer pessoa que seja formalmente solicitada a fornecer informações, poderá, ainda, lavrar notificação preventiva por obstrução de fiscalização ou sonegação de informação, conforme está previsto nos incisos VII e VIII do art. 39 da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Responsabilidade Técnica

A. ÁREAS COMUNS DA MOSTRA

A organização da mostra deverá providenciar os documentos de responsabilidade técnica adequados aos serviços conduzidos para condicionamento da edificação/ espaço do evento.

Se a mostra ocorrer em edificação ou espaço que necessite reforma geral antes do início das intervenções pontuais, de cada expositor/ambiente, deverá possuir responsáveis técnicos para desenvolver serviços como os de:

- 01 RRT de Projeto arquitetônico de reforma / Projeto de plano de prevenção e combate a incêndio / Projeto de instalações elétricas prediais¹ / Projeto de Instalações hidrossanitárias prediais² / Projeto de estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas³
 - 01 RRT de Execução de reforma de edificações / Execução de plano de prevenção e combate a incêndio / Execução de instalações elétricas prediais¹ / Execução de Instalações hidrossanitárias prediais² / Execução de estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas³
-

¹ As instalações elétricas gerais da edificação poderão ser regularizadas mediante os documentos de projeto e execução, caso sejam ampliadas em extensão, número de pontos e/ou carga, ou mediante a apresentação de documento de responsabilidade técnica por “laudo técnico”, cujo objetivo seria atestar a compatibilidade da carga originalmente instalada (própria da edificação) para a realização do evento.

² Caso haja intervenção para reforma ou adição de áreas molhadas na edificação da mostra, como banheiros, lanchonetes, cafés, cozinhas, etc., sem que estas sejam ambientes com expositor próprio, deverá a organização da mostra providenciar responsáveis técnicos por tais atividades técnicas de projeto e execução.

³ Havendo intervenção estrutural na edificação, quer seja para fins de reforço ou ampliação, a fim de que, posteriormente, sejam feitas as reformas pontuais de cada ambiente com seus profissionais, deve, a organização da mostra, providenciar os documentos de responsabilidade técnica de projeto e execução das respectivas estruturas.

Além da documentação mencionada, por se tratar de uma tipologia comercial, é necessária a apresentação de documentos referentes à responsabilidade por Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PSPCI) ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), de acordo com o porte e características da edificação. Tal cobrança, por parte do CAU/RS, se dá em observância ao art. 21 da Lei 13.425 de 30 de Março de 2017.

B. AMBIENTES

As intervenções de reforma para fins de configuração dos ambientes a serem expostos na mostra deverão possuir os respectivos documentos de responsabilidade técnica.

Em geral, sem prejuízo de que haja situações particulares, os serviços técnicos usualmente conduzidos e as atividades técnicas que devem constar nos documentos de responsabilidade técnica são, por ambiente:

- 01 RRT de Projeto de: arquitetura de interiores, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias prediais⁴, luminotécnica, estruturas de concreto⁵, metálicas, de madeira ou mistas⁶
 - 01 RRT de Execução de: arquitetura de interiores, instalações elétricas prediais, instalações hidrossanitárias prediais⁴, luminotécnica⁵, estruturas de concreto, metálicas, de madeira ou mistas⁶.
-

⁴ Caso o ambiente possua intervenção em instalações hidrossanitárias, como banheiros, lavabos e cozinha, é necessário que conste a devida atividade técnica no documento de responsabilidade técnica.

⁵ Caso, além das instalações elétricas tão somente, haja intervenção no âmbito do projeto luminotécnico, deverão ser registrados os documentos de projeto e execução respectivos.

⁶ Havendo intervenção estrutural, quer seja para fins de reforço quer seja para fins de ampliação do ambiente, devem constar as atividades técnicas de projeto e execução nos documentos de responsabilidade técnica do espaço.

C. DECORAÇÃO X REFORMA: QUAIS SERVIÇOS NECESSITAM RESPONSÁVEL TÉCNICO?

Das atividades técnicas listadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, as únicas que não exigem responsável técnico(a) legalmente habilitado(a), emitindo o documento de responsabilidade técnica respectivo, são o projeto e a execução de mobiliário. Logo, no âmbito das mostras de arquitetura, podem-se listar as intervenções que necessitam ou não responsável técnico da seguinte forma:

DECORAÇÃO (pintura, layout de mobiliário, escolha e posicionamento de elementos de decoração) e projeto e montagem de mobiliário (fixo ou não) dispensam responsável técnico e poderão ser elaborados por expositores que não necessariamente sejam arquitetos(as) e urbanistas.

REFORMA DE ARQUITETURA, intervenções em estruturas e/ou nas instalações complementares, como aquelas destinadas à eletricidade e abastecimento/ esgotamento de água, ou mesmo a demolição ou edificação de paredes para compartimentação dos espaços, ainda que sem finalidade estrutural, são atividades técnicas regulamentadas e, portanto, caso ocorram em algum ambiente, deverão possuir responsável técnico legalmente habilitado, emitindo seu documento de responsabilidade técnica.

Caso não seja arquiteto(a) e urbanista, o(a) expositor(a) **deverá, obrigatoriamente, apresentar à organização e à fiscalização do CAU/RS, os documentos de responsabilidade técnica do profissional que elaborou os serviços regulamentados de seu ambiente**. Nesses casos, a organização do evento deve observar a correta publicidade do ambiente em todos os meios de comunicação nos quais forem publicadas informações da mostra, em observância à Resolução CAU/BR nº 75/2014. Esse assunto será tratado no título “DÚVIDAS FREQUENTES” desse caderno.

Sou Arquiteto(a) e Urbanista: O que devo fazer?

A. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Em observância ao que dispõem as Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014, quando da elaboração de serviço técnico, é obrigação do(a) arquiteto(a) e urbanista emitir os documentos de responsabilidade Técnica (RRT) competentes. Ainda, deve fazê-lo dentro dos critérios descritos no item “b” do título “DISPOSITIVOS LEGAIS” desse caderno técnico. Caso emita os registros fora dos prazos legais, será requerida regularização na forma da emissão de RRTs Extemporâneos, tantos quantos necessários, sobre os quais incide multa no valor de 3 vezes a Taxa de RRT (art. 50 da Lei nº 12.378/2010).

Algumas instalações ou estruturas envolvidas na intervenção do ambiente podem ter o RRT de Projeto substituído por um RRT de Laudo Técnico – é o que ocorre com as instalações elétricas, por exemplo, se não forem realizadas novas intervenções (novos pontos de energia) e, portanto, não haverá novo projeto. Nesses casos, ao invés de se registrar o projeto de instalações elétricas prediais, o profissional poderá emitir um RRT de Laudo Técnico, apenas atestando a compatibilidade de carga da instalação original em relação ao que será instalado no novo ambiente.

Quando as responsabilidades sendo registradas corresponderem a área útil ou total de intervenção de até 70 m², poderá ser emitido um RRT Mínimo englobando

todas as atividades técnicas pertencentes aos grupos 1 – Projeto, 2 – Execução e/ou 5 – Atividades Especiais.

Em caso de dúvidas, a Unidade de Fiscalização do CAU/RS pode ser contatada através do e-mail fiscalizacao@caurs.gov.br, do telefone (51) 3094- 9800 ou, ainda, do WhatsApp, conforme números disponíveis na página www.caurs.gov.br/contato.

B. RECOMENDAÇÕES

I. Caso o(a) arquiteto(a) e urbanista não seja o(a) próprio(a) expositor(a), em sendo contratado(a) apenas para atividades de projeto, recomenda-se que o(a) profissional forneça orientação escrita ao(à) cliente acerca da necessidade de contratar responsável técnico(a) para a execução e vice - versa.

II. O art. 14 da Lei nº 12.378/2010 prevê a obrigatoriedade de fixação de placa em local de execução de serviços técnicos durante toda sua realização, até a baixa dos RRTs. A placa de responsabilidade técnica possui elementos obrigatórios que constam no art. 7 da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Nas mostras de arquitetura, a placa poderá ser fixada diretamente no ambiente, em local visível ou, comumente, em elemento fixo no chão, do tipo totem, caso seja este o padrão adotado pela organização. Para fins de fiscalização do CAU/RS, basta que atenda aos requisitos mínimos de informações previstos em resolução e seja legível pelo(a) transeunte. Além da fiscalização, essa publicidade também é importante para fins de resguardar direitos autorais e pormenorizar as responsabilidades técnicas e diferentes áreas de atuação entre profissionais de arquitetura e decoração.

Dúvidas Frequentes

De que forma deve ser a publicidade dos ambientes?

A Resolução CAU/BR nº 75/2014 trata das peças publicitárias de serviços de arquitetura e urbanismo. Esta recomenda que placas de obra devem ser fixadas em local visível para pedestres, a fim de que a sociedade seja informada de que determinada obra possui responsável técnico e que, portanto, possui condições de regularidade.

Não somente obras que defrontem o passeio público necessitam esse tipo de publicidade. Todo serviço técnico de arquitetura e urbanismo, quando divulgado em qualquer meio de comunicação e trazido ao conhecimento da sociedade, deverá possuir a correta indicação de responsabilidade técnica.

No caso das mostras de arquitetura, diante de cada ambiente, seja ele de expositor arquiteto e urbanista ou não, além do nome de quem assina o espaço, deverão constar os seguintes dados:

1. Nome completo do responsável técnico;
2. Número de registro no conselho de fiscalização competente (CAU ou CREA);
3. Descrição das atividades das quais foi responsável técnico (ex: projeto e execução de instalações elétricas em um ambiente no qual haja intervenção de decoração de leigo em arquitetura, porém com alterações de pontos de luz e tomada que exijam responsável técnico).

Essas providências são necessárias e obrigatórias à correta comunicação da sociedade de quem são os profissionais envolvidos no ambiente. Como exemplo, pode haver um ambiente assinado por profissional de design ou decoração, o qual esteja expondo apenas projeto de decoração e mobiliário de sua autoria, todavia, na composição do ambiente houve outras diversas intervenções de ordem técnica, as quais contaram com profissional habilitado(a) em arquitetura e urbanismo. Nesse caso, é direito da sociedade e dever da organização esclarecer quem são os indivíduos que possuem atribuições para realizarem e se responsabilizarem pelas atividades técnicas que não poderiam ser exercidas pelo expositor tão somente. Por fim, é, também, direito de todos(as) terem seus direitos autorais assegurados na medida em que contribuíram individualmente para o resultado do ambiente. Os mesmos critérios aqui dispostos para a elaboração de placas de responsabilidade técnica devem ser observados no caso de publicações digitais e material impresso do evento.

Um leigo em arquitetura e urbanismo, como por exemplo um designer, pode se responsabilizar tecnicamente por um ambiente?

Sim. Desde que a sua responsabilidade fique restrita apenas pelas atividades decorativas, referentes à pintura, ao layout de mobiliário, assim como escolha e posicionamento de elementos de decoração. Caso constate a necessidade de que seja realizada reforma de arquitetura, intervenções em estruturas e/ou nas instalações complementares, deverá trabalhar em conjunto com um profissional habilitado.

A edificação da mostra já possui PPCI. Preciso de um especificamente para o evento?

Sim. O PPCI é relacionado ao evento, pois o plano leva em consideração, além de outras informações, a capacidade de público e o layout da mostra, uma vez que as rotas de fuga e barreiras/obstáculos são modificados. Para mais informações, consultar a legislação específica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (Resolução Técnica CBMRS nº 05/2017).

Escritórios Regionais CAU/RS



- + Atendimento de qualidade
- + Valorização profissional
- + Ampliação da fiscalização
- + Mais segurança para a sociedade gaúcha

Porto Alegre - Rua Dona Laura, 320 / Térreo

Caxias do Sul - Rua Os Dezoito do Forte, 1639 / Sala 110

Passo Fundo - Rua Quinze de Novembro, 961 / Loja 3

Pelotas - Rua Félix Xavier da Cunha, 601

Santa Maria - Alameda Buenos Aires, 107 / Sala 101

ATENDIMENTO UNIFICADO:

Telefone e WhatsApp: (51) 3094-9800

E-mail: atendimento@caurs.gov.br

arquitetura e urbanismo para **viver** **melhor**



sigae
acompanhe
as nossas
novidades



caurs.gov.br